



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Presidente Dutra

quarta-feira, 28 de dezembro de 2011

Ano I - Edição nº 00007

Câmara Municipal de Presidente Dutra publica



Avenida da Cultura, S/N | Centro | Presidente Dutra-Ba

www.cmpresidentedutra.ba.ipmbrasil.org.br

E4976E3D1911FDD727428934418B8E03

Câmara Municipal de Presidente Dutra

SUMÁRIO

- Contrato nº 036-A /2011. (MDC - Representações Comerciais & Comércio Ltda.).
- Distrato do Contrato de Trabalho 009 de 14 de Janeiro de 2011. Objeto: Locação de Sistema de Gestão Contábil. (Empresa: Simweb Serviços de Informática Ltda.).

Câmara Municipal de Presidente Dutra

Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

CONTRATO Nº. 036-A /2011

CELEBRADO ENTRE MDC – REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS & COMÉRCIO LTDA E A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE DUTRA

As partes abaixo identificadas, denominadas, simplesmente CONTRATANTE, e CONTRATADA, representadas por seus titulares, nesta data, acordam na celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE:

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra, situada à Rua da Cultura, 49 – Centro – CEP 44930-000 – Presidente Dutra – BA – CNPJ 00.457.775/0001-90 – Titular: Sr. Virgílio Ribeiro dos Santos – Presidente, CPF 489.264.006.05 – RG 03.151.446-45 SSP-BA.

CONTRATADA:

MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, situada à Travessa 21 de Abril, 16 – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto – BA – CNPJ 05.623.011/0001-41, I. MUNIC. 540011 – Titular: Ângelo Vinicius Dantas Silva Cirino – Sócio/Gerente, CPF 007.627.665-14 – RG 09426342-68 SSP-BA.

**CLÁUSULA I
DO OBJETO E LEGISLAÇÃO**

A CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, contrata a empresa MDC – Representações Comerciais & Comércio Ltda, com o objetivo de adquirir Serviços de Treinamento de Pessoal, Aluguel, Manutenção e Licença de Uso do Sistema de Automação, Gestão, Orçamento, Contabilidade e Finanças Públicas

§ 1º -Este contrato é regido pela Lei 8.666/93, à qual as partes sujeitam-se para resolução dos casos omissos de qualquer divergência surgida durante a execução do mesmo.

**CLÁUSULA II
DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O sistema será implantado nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE e os serviços serão executados ordinariamente na sua sede através de visitas técnicas a serem realizadas mensalmente, e na sede da CONTRATADA, através de contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial.

§ 1º -Eventualmente a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA que acompanhe seus técnicos, ou inspecione seus serviços, software, hardware, procedimentos e quaisquer outros serviços, correlatos, com vistas à melhoria da gestão em qualquer parte do território nacional.

§ 2º - A CONTRATADA desempenhará os serviços mencionados na cláusula I do presente contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

**CLÁUSULA III
DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços de manutenção, atualização do sistema e treinamento de pessoal a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) através de cheque nominal, boleto bancário o depósito em conta corrente até o dia 25 de cada mês.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640-1309

- § 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;
- § 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação da CONTRATADA, se necessário;
- § 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto da sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, e pagará, por dia de duração da viagem, por cada técnico da CONTRATADA, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para visita dentro do Estado da Bahia, de R\$ 300,00 (trezentos reais) para visitas a outros estados da Federação;
- § 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na Sede desta será custeado pela CONTRATANTE mediante prévia autorização;

CLÁUSULA IV DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste contrato, no que couber, correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme legislação vigente, e serão contabilizadas na rubrica 101.2001.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA V DA RESCISÃO

O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, por qualquer uma das partes, independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por culpa de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 30 (trinta) dias;
- Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem expressa autorização e concordância de ambas as partes por escrito;
- Falência, liquidação ou extra-judicial, concordata requerida, homologada ou decretada de qualquer uma das partes;
- Por qualquer uma das partes por aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo uma multa, ao solicitante, equivalente a 50% das parcelas a vencer, paga em até 30 (trinta) dias da assinatura do distrato;
- Havendo rescisão antecipada, a parte que rescindir o contrato sem motivo justo, obriga-se a pagar a outra, pela metade do valor das verbas que este receberia até o final do contrato;
- Por atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração conforme previsto na Lei 8.666/93, de 21.06.93, art. 78, inciso XV;
- Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, na forma do Art. 1058 do Código Civil Brasileiro ou equivalente.

CLÁUSULA VI DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 04 meses, a contar de 01-09-2011, podendo ser renovado automaticamente por períodos subsequentes, caso as partes não se manifestem em contrário.

CLÁUSULA VII DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Dutra-Ba, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Barro Alto(BA)., 01 de setembro de 2011

VIRGÍLIO RIBEIRO DOS SANOS
CONTRATANTE

ÂNGELO V DANTAS SILVA CIRINO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RAIMUNDO PEREIRA MACHADO
CPF: 380.982.105-53

MILTON DAMASCENO CIRINO
CPF: 142.439.205-59

PARECER JURÍDICO

Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal de Presidente Dutra Bahia, publica o presente contrato em local e instrumento apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento da Lei.

O presente contrato atende aos parâmetros da Lei nº 8666/93 e suas alterações promovidas pelas Leis nº 8883/94, 9648/98 e 9854/99, produção dos seus efeitos de direito.

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO 036-A/2011

Declaro para os devidos fins que, o **Contrato** acima mencionado, foi publicado no local de costume desta Câmara Municipal, onde focou à disposição dos Interessados na data de sua publicação. Presidente Dutra-Ba, em 01 de Setembro de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o aviso **O contrato** acima mencionado foi afixado no quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral.

Em 01 de Setembro de 2011.

Adezilva Pereira de Souza
1ª Secretária

Câmara Municipal de Presidente Dutra

Contrato



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO DE PESSOA JURÍDICA

DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO 009 DE 14 DE JANEIRO DE 2011, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA - BAHIA E A EMPRESA SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, COM O OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL.

A Empresa SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPN sob nº 08.505.074/0001-91, com sede na Rua Minas Gerais, nº 229, sala 302, Pituba, Salvador / Bahia, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **Marcelo Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador /BA e a CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – BAHIA, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 00.457.775/0001-90, situado a Avenida da Cultura, s/n, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **Virgílio Ribeiro dos Santos**, Brasileiro, maior, residente e domiciliado na sede do Município de Presidente Dutra - Ba, CEP 44.930.000. Resolvem, por meio do presente ato, de comum acordo, por fim ao contrato de Prestação de Locação de software de Gestão Contábil nº 009/2011, que mantinham entre se, conforme cláusulas seguintes:

- 1 O presente contrato teve início em 14 de Janeiro de 2011, será finalizado em 30 de Agosto de 2011, data a partir da qual a Câmara Municipal se encontrará livre e desembaraçada para contratar uma outra empresa para dar continuidade a execução dos referidos serviços;
- 2 Os Distratantes, achando se satisfeitos e ressarcidos até a presente data, dos serviços que propõem contratar, e por não mais lhes interessarem a continuidade dos mesmos, dão plena, geral e irrestrita quitação, para nada mais reclamar, em juízo ou fora dele, com relação ao contrato de trabalho que mantiveram no período de 07 de abril a 30 de Agosto de 2011.

Por não haver pendências e por estarem justos e acertados, assinam o presente DISTRATO, em 03 vias de igual teor e forma, que será publicado de imediato no Mural da Câmara Municipal, e posteriormente no Diário Oficial Próprio, para conhecimentos de todos os interessados.

Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Dutra – Bahia, 30 de Agosto de 2011.

Virgílio Ribeiro dos Santos
 Câmara Municipal

Marcelo Pereira Rodrigues
 Simweb Serviços de Informática Ltda

Testemunhas:

1 – Nome: 2 – Nome:.....
 RG:..... RG:.....
 CPF:..... CPF:.....

Publicação

Parecer Jurídico

Nos termos do § único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a Câmara Municipal de Presidente Dutra Bahia, publica o presente Distrato em local e instrumento apropriado, para que seja dado o fiel cumprimento da Lei.

Testemunhas:

 Josete Mendes Machado Pires

 Cacilda Maria Miranda

Câmara Municipal de Presidente Dutra



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Pça. da Cultura, s/n Tel.: (074) 3640 -1309

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO DISTRATO DO CONTRATO 009/2011

Declaro para os devidos fins que, o **Distrato do Contrato** acima mencionado, foi publicado no local de costume desta Câmara Municipal, onde focou à disposição dos Interessados na data de sua publicação.
Presidente Dutra-Ba, em 30 de Agosto de 2011.

CERTIDÃO

Certifico que o aviso **TERMO ADITIVO** acima mencionado foi afixado no quadro de Aviso desta Câmara Municipal, para conhecimento geral.

Em 30 de Agosto de 2011.

Adezilva Pereira de Souza
1ª Secretária